

CATEGORIAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edificios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

CIRCULAR N.º 04/2021

EMPREGADOS EM: EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

DATA-BASE 01/MAIO/2021 Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, ficou estabelecido:

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de 01 de janeiro de 2021, com vigência a partir de 01 de novembro de 2021, observando o quanto

- a) Salários acima do piso até R\$ 5.700,00 reajuste de 5,31%
- b) Salários acima de R\$ 5.700,01 valor fixo de R\$ 302,67 (trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2020 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Tabela de Proporcionalidade

Da	ta de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.700,00	Somar para salários acima de R\$ 5.700,00
até	15/05/20	1,053100	R\$ 302,67
de	16/05/20a15/06/20	1,048569	R\$ 276,85
de	16/06/20a15/07/20	1,044058	R\$ 251,13
de	16/07/20a15/08/20	1,039566	R\$ 225,53
de	16/08/20a15/09/20	1,035094	R\$ 200,04
de	16/09/20a15/10/20	1,030641	R\$ 174,65
de	16/10/20a15/11/20	1,026207	R\$ 149,38
de	16/11/20a15/12/20	1,021792	R\$ 124,21





CATEGORIAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação. **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc... Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra. Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edifícios Comerciais** e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e

> Empresas de Diversões)

de 16/12/20a15/01/21	1,017396	,*	R\$ 99,16
de 16/01/21a15/02/21	1,013019		R\$ 74,21
de 16/02/21a15/03/21	1,008660		R\$ 49,36
de 16/03/21a15/04/21	1,004321		R\$ 24,63
Após16/04/21	1,000000		R\$ 0,00

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial estabelecido na presente cláusula somente será incorporado ao salário do empregado a partir da competência de 01/11/2021.

02 - PISOS SALARIAIS - REGIME GERAL

Para as empresas não aderentes ao REPIS - Regime Especial de Pisos Salariais - a partir de 01 de maio de 2021, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) R\$ 1.255,57 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).
- b) R\$ 1.527,54 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

03 - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS

Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) conforme preconiza o inciso IX, do artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na Lei 13.874/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial -REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do REPIS considera-se: Microempresa (ME) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e Média Empresa a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$10.000,000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

Parágrafo Segundo: Para adesão ao REPIS as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão requerer ao SECOVI-SP a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através de encaminhamento de formulário próprio,





CATEGORIAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo. Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc... Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. Edifícios Comerciais e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates Danceterias Cabarets Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e

Empresas de Diversões)

que deverá estar assinado por representante legal da empresa, contendo as seguintes informações e documentos:

- I Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE); Capital Social registrado na JUCESP; Número de Empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); Endereço Completo; Identificação do Sócio da Empresa e do Contabilista Responsável:
- II Declaração, sob as penas da lei, de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Média Empresa no Regime Especial de Piso Salarial -REPIS:
- III Declaração, sob as penas da lei, de adesão voluntária ao REPIS e ao cumprimento do presente Termo aditivo e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as cláusulas de contribuições laboral e patronal relacionadas nos instrumentos.
- IV Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão, de caráter retributivo das negociações da Convenção Coletiva 2020/2022, devidamente previstas em normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias.

Parágrafo Terceiro: A entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS será feita por meio do site do SECOVI-SP ou e-mail repis@secovi.com.br

Parágrafo Quarto: Atendidos os requisitos acima, o SECOVI-SP emitirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial -CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS - com validade coincidente com o do presente termo aditivo, que facultará a empresa praticar os pisos salariais com os valores diferenciados para os empregados contratados na validade do certificado, de acordo com a sua classificação, a saber:

REPIS FAIXA 1 (ME-EPP):

- I) R\$ 1.141,42 (um mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos).
- II) R\$ 1.388,96 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos).

REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):

- I) R\$ 1.199,29 (um mil cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- II) R\$ 1.459,38 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos).







CATEGORIAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios **Edifícios Comerciais** e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates Danceterias Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e

Empresas de Diversões)

Parágrafo Quinto: Em se constatando qualquer irregularidade no requerimento e/ou documentação apresentada, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A falsidade das declarações ou descumprimento do compromisso do inciso III do parágrafo 2º, uma vez constatados, ocasionará o imediato desenquadramento da empresa do REPIS, o cancelamento do certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de eventuais diferenças salariais e o cumprimento das cláusulas normativas não respeitadas, sem prejuízo do pagamento da multa por descumprimento de cláusulas normativas.

Parágrafo Sétimo: Visando proporcionar segurança jurídica para as partes envolvidas, as rescisões dos contratos de trabalho com vigência igual ou superior a 1 (um) ano dos empregados contratados com piso salarial diferenciado pelo REPIS serão assistidas pelo sindicato de trabalhadores, que poderá cobrar da empresa taxa de servico pela assistência não superior a 10% (dez por cento) do maior piso salarial do REPIS.

Parágrafo Oitavo: Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Nono: Nos atos de assistência de rescisão de contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS válido no período da contratação.

Parágrafo Décimo: O SECOVI-SP encaminhará ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo do parágrafo quarto, para fins estatísticos e de verificação em procedimentos de assistência de rescisão dos contratos de trabalho, cópias dos CERTIFICADOS DO REPIS expedidos em favor de cada empresa aderente ao Regime.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas que não aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS ou que tiverem o pedido de adesão indeferido ou, ainda, o Certificado cancelado, deverão praticar os valores dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS - REGIME GERAL".

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas que contratarem empregados com os pisos salariais previstos no Parágrafo Quarto sem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ou com o certificado vencido ou cancelado, ficam sujeitas ao pagamento das diferencas salariais apuradas entre o valor praticado e o valor estabelecido na cláusula "PISOS SALARIAIS -REGIME GERAL", sem prejuízo da multa prevista para descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não será admitida a adoção do REPIS de que cuida a presente cláusula para o fim de redução salarial dos empregados com contratos já vigentes.

04 - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 257,23 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).







CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em

Empresas e

Agências de Turismo,

Empresas de Asseio

e Conservação,

Empresas

Prestadoras

de Servicos de

Limpeza Pública,

Coletores e

Varredores etc..

Empresas de

Manutenção e

Execução de Áreas

Verdes Públicas

e Privadas,

Empresas de

Compra, Venda Locação e

Administração de

Imóveis Residenciais

e Comerciais

Condomínios,

Edifícios Comerciais

e Residenciais,

Instituições

Beneficientes,

Religiosas

Filantrópicas

e Creches

Salões de Barbeiros

e Cabeleireiros

para homens.

Institutos de Beleza

e Cabeleireiros de

Senhoras.

Lavanderias e

Similares,

Empresas de Conservação

de Elevadores

Lustradores de

Calçados,

Casa de Diversões

Boates, Danceterias, Cabarets, Salões

de Baile, Diversões,

Eletrônicas, Bingos,

Parque de Diversões, Clubes Recreativos.

Salões de Bilhar e

Saloes de Blinar e

Empresas de

Diversões)

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

a) vale-cesta ou

b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou

c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

<u>05 – CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE</u>

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

I. Piso salarial hora:

II. Reajuste salarial:

III. 13º salário (exceto adiantamento);

IV. Recibo de Pagamento;

V. Horas Extras:

VI. Adicional noturno;

VII. Trabalho em domingos e feriados:

VIII. Salário família:

IX. Indenização por morte e invalidez permanente:

X. Salário admissão (pelo valor hora);

XI. Dispensa por falta grave:

XII. Rescisão contratual;

XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário);

XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação;

XV. Quadro de avisos

XVI. Anotação de frequência;

XVII. Férias individuais e coletivas

XVIII. Uniforme:

XIX. Exames médicos:

XX. Atestados médicos e odontológicos:

XXI. Contribuição dos empregados;

XXII. Oposição dos empregados:

XXIII. Solução de divergências:

XXIV. Ação de cumprimento:

XXV. Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em "ajuda de custo" no valor de R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.





CATEGORIAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública. Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficientes. Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões. Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de servico prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: A partir da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 (1º/05/2018) o valor constante do último recibo de pagamento do empregado, correspondente ao adicional por tempo de serviço (biênio) foi congelado, não havendo a partir de então a acumulação de novos biênios, mantendo-se o pagamento mensal dos biênios já acumulados e congelados.

<u>07 – ABONO MENSAL DE PERMANENCIA</u>

Os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados, abono mensal de permanência, após 12 (doze) meses de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa equivalente a 1% (um por cento) do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), ou seja:

Tempo de serviço	Calculo
1 ano trabalhado	1% do salário base
2 anos trabalhados	2% do salário base
Até o limite de 10% do salário base para 10 anos trabalhados	

Parágrafo Único: O abono mensal de permanência de que trata esta cláusula, na forma da legislação em vigor, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do emprega, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como não se acumula com o valor congelado do adicional por tempo de servico (biênio).

08 - COVID-19 - ABONO

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento do mercado imobiliário, ocasionando por consequência direta impacto financeiro ao setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "COVID-19-ABONO", nas seguintes condições:

Nos meses competência de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021, será pago a título de "COVID-19-ABONO", valor corresponde à importância que o empregado receberia de reajuste salarial, conforme cálculo resultante da aplicação da cláusula 5ª (reajuste salarial), devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID-19-ABONO".

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente abono será feito de forma NÃO CUMULATIVA ao reajuste salarial de que trata a cláusula 5ª, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de outubro de 2021.

FONE/FAX: (17) 3203-0077





CATEGORIAS REPRESENTADAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc... Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. Edifícios Comerciais e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

Parágrafo Segundo: O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

09 - COVID-19-TELETRABALHO - "HOME OFFICE"

Com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o inciso II, do art. 611-A da CLT, durante o período de vigência da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021 ou legislação que a suceda ou altere relacionado à Pandemia do COVID-19, em caráter extraordinário, as empresas poderão praticar as regras estabelecidas na presente cláusula.

Os trabalhadores já contratados nessa modalidade e/ou os que tiveram seus contratos de trabalho aditados anteriormente a este Termo Aditivo não sofrerão alteração nas condições atuais

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em "home office", para atendimento da situação emergencial, mediante formalização dessa alteração temporária da execução do contrato, por meio de comunicado da implantação desse regime que deverá observar antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo valer-se o empregador de meio telemático, que terá efeito de aditivo ao contrato de trabalho para efeitos de cumprimento da exigência do art. 75-C, § 1º da CLT.

Parágrafo Segundo: O trabalhador, dentro do possível, continuará desempenhando as mesmas atividades que realizava presencialmente.

Parágrafo Terceiro: As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, R\$ 118,34 (cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

Parágrafo Quarto: Não será devido ao trabalhador o vale transporte e o vale refeição pelo período em que durar o regime de teletrabalho, respeitada a vigência deste Termo Aditivo Emergencial, autorizada quando do retorno ao regime de trabalho presencial a compensação dos benefícios porventura já adiantados e não utilizados.

Parágrafo Quinto: O retorno ao regime de trabalho presencial deverá garantir um prazo de transição mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS COVID-19

Ficam convalidadas e renovadas todas as Cláusulas Covid-19 constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (Processo 10260.121191/2020-97 - MR041078/2020), possibilitando a aplicação da MP 1.045/2021 (suspensão temporária do contrato de trabalho e redução de jornada de trabalho e salário) e da MP 1.046/2021 (teletrabalho, férias antecipadas individuais e coletivas e banco de horas), bem como a aplicação de legislações supervenientes relacionadas a medidas para enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

S. I. do Dio Proto SE



CATEGORIAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo. Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. **Edifícios Comerciais** e Residenciais. Instituições Beneficientes. Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões. Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e

Empresas de Diversões)

A presente cláusula é redigida com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.

No percentual mensal de 1% (um por cento) a ser aplicado sobre os salários e recolhido a favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em quias próprias encaminhadas pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado o desconto máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por parcela e por empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da contribuição acarretará, ao empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

LOCAL DO RECOLHIMENTO:

CASAS LOTÉRICAS

AGÊNCIAS DA CAIXA

QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de abril de 2022.

São José do Rio Preto, maio de 2021.

ANA MARIA RUIZ RETUCI

Tesoureiro

SIND DOS EMP EM TURÍSMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

